



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI
PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15**

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pelas Portarias nº 232, de 18 de novembro de 2016 e nº 075, de 13 de março de 2017, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016 e 14 de março de 2017, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva da atual Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República, integrante do Sistema Integrado de Segurança, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

DATA: 18 de outubro de 2017

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 18 de outubro de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; e

f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

5.3 A licitação será por grupo, conforme **item 2.7** do Termo de Referência-Anexo I do edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **18 de outubro de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 23/2017-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Critérios de Desempate

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate; e

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 03 (três) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, nos casos de **solicitação do pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico** (subitem 9.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.1.1 Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 15.3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitário e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de, no mínimo, **3 (três) meses** a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – Apêndice “B” do Termo de Referência - Anexo I do edital.

9.3.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.6 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário e total) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado; ou
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1 Declaração de Vistoria, conforme modelo disponível no **Apêndice C do Termo de Referência - Anexo I do edital – Termo de Vistoria**, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que

tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4.1.1.1 A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone **(61) 3411-1296**, nos dias úteis, das 9h às 12h e de 14h às 17h.

10.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Anexo III** do edital - Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

10.4.2 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.2.1 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

10.4.2.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

10.4.2.2 Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.2.1.1**:

10.4.2.2.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.4.3 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

10.4.3.1 Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), apto a exercer as funções previstas nos Arts. 8º ou 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

10.4.3.1.1 O engenheiro deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.4.3.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços referentes à instalação, configuração e operação do *software Building Integration System (BIS)* destinado ao controle de acesso.

10.4.3.2.1 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.3.2.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.3.2.3 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1**.

10.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico

cpl@presidencia.gov.br, face à disponibilização, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação, a ser agendada pelo endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 421.048,19 (quatrocentos e vinte um mil e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**, na ND 339039.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: 085.457.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

15.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.2.2 declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo - Anexo IV deste edital.

15.2.3 declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo V deste edital.

15.2.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

15.9 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15.10 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Palácio do Planalto, Anexos e Palácio da Alvorada, em horário comercial de 08h às 12h e das 14h às 18h.

16.2 Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço – Apêndice A do Anexo I do edital, a ser emitida por representante da Presidência da República, e em

conformidade com os números 3.1 (suporte técnico) e 3.2 (manutenção preventiva) do Anexo I do edital.

16.3 O serviço de manutenção corretiva deverá ser iniciado no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço – Apêndice A do Anexo I do edital, a ser emitida por representante da Presidência da República, e em conformidade com o número 3.3 (manutenção corretiva) do Anexo I do edital.

16.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

16.5 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a **60 (sessenta)** meses.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

18.3 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

18.5 O representante da contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

19.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

19.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.10 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19.11 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

20.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

21. SANÇÕES

21.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos

subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

d) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

e) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na letra anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

g) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

h) multa de **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da fatura mensal, conforme estabelecido no número 5 (Acordo de Nível de Serviço) do Anexo I do edital – Termo de Referência, quando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) for inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);

i) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante que:

a) não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar na execução do contrato;

h) fizer declaração falsa;

i) comportar-se de modo inidôneo; e

j) cometer fraude fiscal.

21.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de

documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

21.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 21.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.5.1 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.6 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

21.9 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.10 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.12 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala “A”, Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio **www.stn.fazenda.gov.br**, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios

www.comprasgovernamentais.gov.br e [www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariadegoverno.gov.br/ acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes).

22.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice A - Modelo de Ordem de Serviço;

Apêndice B - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

Apêndice C - Modelo de Declaração de Vistoria;

b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria;

d) Anexo IV - Declaração que não Mantém Parentesco entre Sócios da Empresa com Servidores do Órgão;

e) Anexo V - Declaração de Optante pelo Simples Nacional; e

f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

Brasília, 04 de outubro 2017.

Roberto Benevides de Oliveira
Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva da atual Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República, integrante do Sistema Integrado de Segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atual Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República, doravante chamada de Solução, foi instalada no ano de 2016, com término de garantia dos equipamentos e do serviço de suporte técnico local da garantia prevista para o mês de agosto do ano de 2017. Após o vencimento da garantia, qualquer falha na configuração do sistema e nos equipamentos comprometerá a eficiência da Solução, que opera de forma integrada.

2.2. O suporte técnico justifica-se pela necessidade constante de monitoramento do funcionamento de toda a arquitetura lógica da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República, com a realização de procedimentos que visam manter o sistema operando com eficiência, conforme descrito no número 3.1. (**ITEM 01 – SUPORTE TÉCNICO**) deste Termo de Referência.

2.3. A manutenção preventiva é necessária para se evitar a degradação da Solução e reduzir a probabilidade de falhas dos equipamentos componentes da mesma, conforme descrito no número 3.2. (**ITEM 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**) deste Termo de Referência.

2.4. A manutenção corretiva visa a substituição das peças componentes da Solução que se desgastaram ou falharam resultando em panes no funcionamento da mesma, comprometendo sua operação integrada.

2.5. A Presidência da República não possui pessoal especializado e habilitado ou certificado para executar os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva da atual Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República.

2.6. A quantidade de serviços descritos na manutenção corretiva, conforme descrito no número 3.3. (**MANUTENÇÃO CORRETIVA**) deste Termo de Referência está de acordo com o quantitativo de peças especificadas em Ata de Registro de Preços a ser contratada.

2.7. O objeto detalhado refere-se a 68 (sessenta e oito) itens em **um único Grupo** visto que existe um inter-relacionamento e dependência entre todos os serviços a serem contratados. Não é viável que empresas distintas sejam responsáveis pela manutenção corretiva e pelo suporte técnico visto que toda Solução é integrada.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. ITEM 01 - SUPORTE TÉCNICO

3.1.1. Será realizado nas instalações do Palácio do Planalto, Anexos e Palácio da Alvorada, conforme descrito no número 4 (**DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**) deste Termo de Referência.

3.1.2. Será local, **presencialmente nas instalações da CONTRATANTE, em Brasília - DF**, por 01 (um) **TÉCNICO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO, em dias úteis, no horário de 08hs às 12hs e 14hs às 18hs.**

3.1.3. Se for comprovado que a solução do incidente se encontra sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar a participação de profissionais da CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.

3.1.4. Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não tenha domínio, como reconfiguração de firewall, serviços de rede, alterações nas configurações das máquinas virtuais do Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, deverá a CONTRADA solicitar formalmente a reconfiguração à CONTRATANTE com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A CONTRATANTE avaliará as condições de atendimento e o prazo de execução.

3.1.5. Caberá à CONTRATADA estimar a estrutura necessária para atender o suporte técnico e cumprir os níveis de serviço determinados no número 5 (**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**) especificados neste Termo de Referência.

3.2. ITEM 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. Será realizado nas instalações do Palácio do Planalto, Anexos e Palácio da Alvorada, conforme descrito no número 4 (**DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**) deste Termo de Referência.

3.2.2. Será local, **presencialmente nas instalações da CONTRATANTE, em Brasília-DF**, por 01 (um) **ELETROTÉCNICO, em dias úteis, no horário de 08hs às 12hs e 14hs às 18hs.** O funcionário responsável pela manutenção preventiva **não poderá ser o mesmo funcionário descrito no número 3.1. (ITEM 01 - SUPORTE TÉCNICO)** deste Termo de Referência.

3.2.3. Se for comprovado que a solução do incidente se encontra sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar a participação de profissionais da CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.

3.2.4. Caberá à CONTRATADA estimar a estrutura necessária para atender à manutenção preventiva e cumprir os níveis de serviço determinados no número 5 (**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**) especificados neste Termo de Referência.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. **Será eventual, ou seja, será realizada mediante necessidade da CONTRATANTE.**

3.3.2. Será realizada mediante recebimento por parte da CONTRATADA da **Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE**, conforme modelo existente no **Apêndice A (MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO)** deste Termo de Referência.

3.3.3. Para realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE somente as peças ou equipamentos a serem substituídos. Caberá à CONTRATADA estimar a estrutura necessária para atender aos serviços descritos na manutenção corretiva.

3.3.4. Caso alguma peça seja recusada pela CONTRATADA, por ser inviável sua instalação ou por ser incompatível com os equipamentos a serem mantidos, a recusa **deverá ser tecnicamente justificada, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da recebimento da peça pela CONTRATADA.**

3.3.4.1. **Aceita a(s) peça(s) ou equipamento(s) a ser(em) substituído(s), terá a CONTRATA o prazo de 01 (um) dia útil para executar o serviço de manutenção corretiva.**

3.3.5. A Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE especificará exatamente o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) conforme previsto neste Termo de Referência.

3.3.6. São itens da Manutenção Corretiva:

3.3.6.1. **ITEM 03** - Serviço de atualização e configuração do software *Building Integration System* (BIS) em operação na Presidência da República para a versão 4.3 ou superior. Antes da efetiva atualização na máquina virtual, deverá ser realizada uma atualização em ambiente de teste criada para esta finalidade que simule as mesmas condições nas quais a atual solução BIS está operando.

3.3.6.2. **ITEM 04** - Serviço de customização de relatório a partir do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior.

3.3.6.3. **ITEM 05** - Serviço de restauração do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior.

3.3.6.4. **ITEM 06** - Serviço de reparação de ponto de rede com substituição de conectores e certificação.

3.3.6.5. **ITEM 07** - Serviço de reparação de cabo de fibra óptica multimodo com fusão e certificação.

3.3.6.6. **ITEM 08** - Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (10 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação.

3.3.6.7. **ITEM 09** - Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (20 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação.

3.3.6.8. **ITEM 10** - Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (30 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação.

3.3.6.9. **ITEM 11** - Serviço de reparação de ponto elétrico com substituição de pino e tomada.

3.3.6.10. **ITEM 12** - Serviço de substituição dos postes de sacrifício existentes nas guaritas de acesso aos estacionamentos da Presidência da República e Anexos, com fornecimento do material e execução da pintura nas cores preto e amarelo.

3.3.6.11. **ITEM 13** - Serviço de isolamento contra intemperes das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos instalados destinados ao controle de acesso de veículos.

3.3.6.12. **ITEM 14** - Serviço de refrigeração das caixas de distribuição expostas ao tempo, nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados, com fornecimento de cooler.

3.3.6.13. **ITEM 15** - Serviço de substituição do conjunto soldado do pedestal em aço inox escovado AISI 304 fabricado em chapa de 2mm de espessura de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d'GATE existentes na Presidência da República.

- 3.3.6.14. **ITEM 16** - Serviço de substituição da fechadura articulada com cilindro e 2 chaves de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.15. **ITEM 17** - Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE 500R ou 500T existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.16. **ITEM 18** - Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE PNE 900R ou 900T existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.17. **ITEM 19** - Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo” nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE 500R ou 500T existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.18. **ITEM 20** - Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo”, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE PNE 900R ou 900T existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.19. **ITEM 21** - Serviço de substituição do contrapeso de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.20. **ITEM 22** - Serviço de substituição do conjunto da alavanca principal d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.21. **ITEM 23** - Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado 500R ou 500T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.22. **ITEM 24** - Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado PNE 900R ou 900T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.23. **ITEM 25** - Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/24V - 4,5A de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.24. **ITEM 26** - Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.25. **ITEM 27** - Serviço de substituição e configuração da placa pictograma superior de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.26. **ITEM 28** - Serviço de substituição e configuração da placa pictograma passiva de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.27. **ITEM 29** - Serviço de substituição e configuração da placa pictograma frontal de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.28. **ITEM 30** - Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 500 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.

- 3.3.6.29. **ITEM 31** - Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.30. **ITEM 32** - Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores transmissores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.31. **ITEM 33** - Serviço de substituição e configuração do conjunto sensor 10 transmissor DFLOW das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.32. **ITEM 34** - Serviço de substituição do capacitor elétrico 100000µF – 35V radial de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.33. **ITEM 35** - Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e sem registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.34. **ITEM 36** - Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e 1 registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.35. **ITEM 37** - Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 2 pictogramas e 2 registros de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.36. **ITEM 38** - Serviço de substituição do cabo solenoide 12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.37. **ITEM 39** - Serviço de substituição do conjunto coletor de cartão com urna de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.38. **ITEM 40** - Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW900.
- 3.3.6.39. **ITEM 41** - Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW500.
- 3.3.6.40. **ITEM 42** - Serviço de substituição e configuração do conjunto do módulo de controle e bloqueio de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.41. **ITEM 43** - Serviço de substituição e configuração do sensor photo elétrico – receptor – E3Z – T81 12/24VDC de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.42. **ITEM 44** - Serviço de substituição da placa de saída com 2 reles de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.43. **ITEM 45** - Serviço de substituição do coletor de cartões d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República.
- 3.3.6.44. **ITEM 46** - Serviço de substituição do conjunto mecanismo d’GATE 500R ou 500T.
- 3.3.6.45. **ITEM 47** - Serviço de substituição do conjunto mecanismo d’GATE PNE 900R ou 900T.

- 3.3.6.46. **ITEM 48** - Serviço de substituição do Gabinete universal em aço com espessura mínima de 2mm da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.47. **ITEM 49** - Serviço de substituição da barreira ou haste da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.48. **ITEM 50** - Serviço de substituição do sistema de escamoteamento para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.49. **ITEM 51** - Serviço de substituição e configuração da central eletrônica da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.50. **ITEM 52** - Serviço de substituição e configuração do conjunto de polias (superior e inferior) da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.51. **ITEM 53** - Serviço de substituição da correia lisa da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.52. **ITEM 54** - Serviço de substituição do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.53. **ITEM 55** - Serviço de substituição do freio eletrônico da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.54. **ITEM 56** - Serviço de substituição do laço indutivo da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.55. **ITEM 57** - Serviço de substituição do rolamento do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.56. **ITEM 58** - Serviço de substituição e configuração do conjunto de fotocélula com fonte de alimentação compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.57. **ITEM 59** - Serviço de substituição e configuração da botoeira de emergência para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.58. **ITEM 60** - Serviço de substituição da base do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.59. **ITEM 61** - Serviço de substituição do retentor do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.60. **ITEM 62** - Serviço de substituição do conjunto de fixação da haste no gabinete da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.
- 3.3.6.61. **ITEM 63** - Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de proximidade Bosch Lectus Secure ou outro modelo que venha a ser adquirido pela Presidência da República, compatível com a Solução.
- 3.3.6.62. **ITEM 64** - Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de cartão *smartcard* USB Bosch Lectus 5000MD ou outro modelo que venha a ser adquirido pela Presidência da República, compatível com a Solução.
- 3.3.6.63. **ITEM 65** - Serviço de substituição e configuração da antena UHF com leitor UHF existente na Presidência da República e integrada na Solução.
- 3.3.6.64. **ITEM 66** – Serviço de instalação e configuração da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF.
- 3.3.6.65. **ITEM 67** – Serviço de modernização e customização da aplicação de CADASTRO DE VISITANTES – ORION.

3.3.6.66. **ITEM 68** – Serviço de modernização e customização da aplicação GATEVIEWER – ORION de visualização de fotografias.

3.4. A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **O SUPORTE TÉCNICO engloba os seguintes serviços a serem realizados conforme o número 3.1. (ITEM 01 - SUPORTE TÉCNICO) deste Termo de Referência**, no Centro de Dados da Diretoria de Tecnologia da Presidência da República e/ou na sala do administrador da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República localizada no Palácio do Planalto.

4.1.1. Reinstalar e reconfigurar a atual versão do software *Building Integration System (BIS)*, versão 4.28871.0, ou versão superior caso já tenha sido atualizada, na máquina virtual destinada a essa aplicação, mantendo-se a atual configuração existente, descrita no quadro a seguir:

| DESCRIÇÃO DA LICENÇA | QTD | FUNÇÃO DA LICENÇA |
|---|-----|--|
| Pacote básico BIS | 1 | - Habilita a função padrão do BIS. - Possui licença para 01 (um) micro cliente. |
| Gerenciamento de alarmes | 1 | - Habilita <i>timer</i> , distribuição de mensagens, alarme do operador e inicializador de aplicativos. |
| Ampliação de clientes BIS | 45 | - Adiciona 01 (um) cliente ao BIS. |
| Pacote básico de Controle de Acesso do BIS | 1 | - Habilita a função de controle de acesso no BIS. - Possui licença para 1.000 cartões e 32 portas. |
| Ampliação de cartões no controle de acesso do BIS | 14 | - Amplia em 1.000 cartões o total de cartões do controle de acesso no BIS. |
| Ampliação de portas no controle de acesso do BIS | 5 | - Amplia em 32 portas o total de portas do controle de acesso no BIS. |
| SDK/API no controle de acesso do BIS | 1 | - Habilita SDK/API do sistema de controle de acesso do BIS, permitindo a integração com <i>softwares</i> e sistemas terceiros. |

4.1.2. Instalar, configurar e integrar, na versão do BIS operante, novas licenças que venham a ser adquiridas pela CONTRATADA.

4.1.3. Instalar e configurar, no BIS em operação, atualizações dessa versão que venham a ser disponibilizadas pelo fabricante Bosch do *software*.

4.1.4. Reinstalar e reconfigurar o Banco de Dados SQL Server 2012R2 componente do BIS. Esta plataforma de banco de dados está instalada em uma máquina virtual específica, localizada no Centro de Dados.

4.1.5. Acompanhar e inspecionar diariamente o funcionamento das máquinas virtuais nas quais estão instaladas o SQL Server 2012R2 e o BIS em operação quanto aos seguintes aspectos:

4.1.5.1. Processamento interno.

4.1.5.2. Espaçamento em disco interno.

4.1.5.3. Integração entre ambas as aplicações e máquinas virtuais.

4.1.5.4. Performance de rede.

4.1.6. Apresentar, por escrito e tecnicamente justificadas, as sugestões que amparem as necessidades de alterações nas máquinas virtuais empregadas no Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.

4.1.7. Manter em funcionamento os serviços de importação para o BIS de dados do público interno da Presidência da República (servidores, estagiários, prestadores de serviço e terceirizados, provisórios e profissionais da imprensa credenciados), cadastrados pela Secretaria de Administração (SA) e Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM), utilizados no Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos e na confecção do Cartões de Identidade Funcional e Crachás Institucionais, obedecendo as limitações impostas a seguir:

4.1.7.1. Os dados dos servidores, estagiários e provisórios são cadastrados no sistema PES.

4.1.7.2. Os dados dos prestadores de serviço e terceirizados são cadastrados no sistema GERCONT.

4.1.7.3. Os dados dos profissionais da imprensa são cadastrados no sistema de Credenciamento da Imprensa.

4.1.7.4. Os sistemas PES, GERCONT e Credenciamento da Imprensa utilizam como plataforma de banco de dados o ORACLE 14g, podendo ser atualizado pela Diretoria de Tecnologia (DITEC) da Secretaria de Administração da Presidência da República.

4.1.7.5. O BIS utiliza como plataforma de banco de dados o SQL Server 2012R2.

4.1.7.6. A integração entre os bancos de dados ORACLE especificados no número 4.1.7.4. e o banco de dados SQL especificado no número 4.1.7.5. é realizada por meio de *views* disponibilizadas pela DITEC.

4.1.7.7. É proibido o BIS realizar alterações nos bancos de dados da plataforma ORACLE da Presidência da República, especificados no número 4.1.7.4.

4.1.7.8. Atualmente, a integração e importação dos dados para o BIS é realizada por meio da aplicação A1-Importação Presidência – ORION, instalada no Windows da máquina virtual do SQL Server 2012R2.

4.1.8. Manter em funcionamento os serviços de exclusão, do BIS, dos dados pessoais daquelas pessoas que deixarem de configurar como público interno da PR, obedecendo as seguintes limitações:

4.1.8.1. Todos os dados de acesso, assim como *logs* de eventos devem ser preservados.

4.1.8.2. A exclusão dos dados impedirá apenas tentativas futuras de acesso às instalações da PR por meio do Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.

4.1.8.3. Atualmente, a rotina de exclusão de dados do BIS é realizada por meio da aplicação A1-Importação Presidência – ORION, instalada no Windows da máquina virtual do SQL Server 2012R2.

4.1.9. Manter em funcionamento os serviços de mensagens enviadas, diariamente por e-mail, das tarefas executadas por meio do BIS e da aplicação Importação Presidência, quais sejam:

4.1.9.1. Mensagens referentes a realização dos seguintes backups: EVENTLOGFILTER, ACEDB, DB9000 e EVENTLOG.

4.1.9.2. Mensagens referentes à identificação dos Terceirizados incluídos no BIS.

4.1.9.3. Mensagens referentes à identificação do Prestadores de Serviço incluídos no BIS.

4.1.9.4. Mensagens referentes à identificação Terceirizados e Prestadores de Serviço excluídos do BIS.

4.1.9.5. Mensagens referentes à identificação dos Servidores incluídos no BIS.

4.1.9.6. Mensagens referentes à identificação dos Servidores excluídos do BIS.

4.1.9.7. Mensagens referentes à identificação dos Profissionais da Imprensa incluídos no BIS.

4.1.9.8. Mensagens referentes à inclusão dos cadastramentos provisórios incluídos no BIS.

4.1.9.9. Todas as mensagens de e-mail devem transitar por meio do Servidor de Correios Oficial utilizado pela Presidência da República.

4.1.10. Manter em funcionamento e reconfigurar, se necessário, todas as rotinas de backup existentes.

4.1.11. Manter em funcionamento e realizar os ajustes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA dos serviços de expedição de relatórios a partir do BIS.

4.1.12. Manter em funcionamento e produzir QUERYIES de relatórios no SQL Server 2012R2 a partir das tabelas que compõem o BIS.

4.1.13. Realizar as seguintes atividades no Gerenciador de Configuração do BIS:

4.1.13.1. Registrar e ativar de licenças.

4.1.13.2. Ajustar configurações da própria máquina virtual do BIS.

4.1.13.3. Criar e configurar perfis de usuários do BIS.

4.1.13.4. Cadastrar operadores nos diversos perfis existentes e naqueles que vierem a ser criados.

4.1.13.5. Cadastrar e configurar as estações de trabalho componentes da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República.

4.1.13.6. Criar e configurar perfis e direitos das estações de trabalho componentes da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República.

4.1.13.7. Criar e configurar novas conexões cadastrando placas de controle e leitores.

4.1.13.8. Manter e reconfigurar conexões existentes.

4.1.13.9. Criar e configurar design de cartões para serem utilizados por meio do *Access Engine*.

4.1.13.10. Personalizar serviços para os cartões criados.

4.1.13.11. Cadastrar diferentes tipos de detectores.

4.1.13.12. Configurar os diferentes tipos de alarmes.

- 4.1.13.13. Configurar diferentes tipos de leitores de cartão em ACE Leitor de Cartões.
- 4.1.13.14. Configurar diferentes tipos de cartões *smartcard* em ACE Definição de Cartão.
- 4.1.14. Realizar no BIS Manager os ajustes de configurações de backup do BIS.
- 4.1.15. Instalar, reinstalar e configurar o navegador para acesso ao BIS.
- 4.1.16. Instalar, reinstalar e configurar o navegador para acesso ao Access Engine.
- 4.1.17. Analisar no BIS os campos “Visão Geral do Dispositivo” e “Visão Geral do Local” informando a Presidência da República anormalidades existentes.
- 4.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA engloba os seguintes serviços a serem realizados conforme o número 3.2. (ITEM - 02 MANUTENÇÃO PREVENTIVA) deste Termo de Referência:**

4.2.1. Serviços a serem realizados nas posições de cadastramento de visitantes localizadas nas recepções, especificadas no quadro a seguir, do Palácio do Planalto e Anexos.

| LOCALIZAÇÃO | QUANTIDADE DE POSIÇÕES DE CADASTRAMENTO |
|--|---|
| Térreo do Palácio do Planalto (PP) | 04 |
| Acesso 1º Subsolo do PP à Administração | 01 |
| Acesso do Estacionamento Privativo à Administração | 01 |
| Túnel de ligação PP ao Anexos | 01 |
| Portaria Principal dos Anexos – Anexo I | 04 |
| Portaria do Anexo III | 01 |
| Acesso da Vice-Presidência da República | 01 |
| TOTAL | 13 |

- 4.2.1.1. Manter os computadores em funcionamento com acesso à rede local da PR. Caso haja falha, realizar as seguintes ações:
- 4.2.1.1.1. Verificar e restabelecer conexões elétricas e lógicas.
- 4.2.1.1.2. Analisar o funcionamento do sistema operacional.
- 4.2.1.1.3. Verificar o funcionamento do login de acesso à rede PR.
- 4.2.1.2. Garantir o acesso do usuário à aplicação “CADASTRO VISITANTES - ORION” destinada ao cadastramento de visitantes.
- 4.2.1.3. Manter em funcionamento a aplicação “CADASTRO VISITANTES – ORION”. Caso haja falha, realizar as seguintes ações.
- 4.2.1.3.1. Verificar se a aplicação está instalada, se sua versão está atualizada, se há conexão com o BIS.
- 4.2.1.3.2. Verificar o funcionamento da webcam Logitech C920.
- 4.2.1.3.3. Verificar o funcionamento do scanner Fujitsu FI-65F.
- 4.2.1.3.4. Verificar o funcionamento do leitor de cartão smartcard Bosch Lectus 5000MD.
- 4.2.1.3.5. Reinstalar e atualizar, se for o caso, os drives da webcam, do scanner e do leitor de cartão.

4.2.1.3.6. Atualizar ou reinstalar, se for o caso, a aplicação “CADASTRO VISITANTES - ORION”.

4.2.1.3.7. Realizar um cadastramento teste, com atribuição de cartão/crachá de visitante e preenchimento de todos os campos existentes. Após a gravação do cartão/crachá, testá-lo em alguma via de passagem para atestar o seu correto funcionamento.

4.2.2. Serviços a serem realizados nas posições, especificadas no quadro a seguir, onde há visualização de fotografias dos usuários das vias de passagem instaladas no Palácio do Planalto e Anexos.

| LOCALIZAÇÃO | QUANTIDADE DE POSIÇÕES DE VISUALIZAÇÃO |
|--|--|
| Térreo do Palácio do Planalto (PP) | 02 |
| Acesso 1º Subsolo do PP à Administração | 01 |
| Acesso do Estacionamento Privativo à Administração | 01 |
| Túnel de ligação PP ao Anexos | 01 |
| Portaria Principal dos Anexos – Anexo I | 01 |
| Portaria do Anexo III | 01 |
| TOTAL | 07 |

4.2.2.1. Manter os computadores em funcionamento com acesso à rede local da PR. Caso haja falha, realizar as seguintes ações:

4.2.2.1.1. Verificar e restabelecer conexões elétricas e lógicas.

4.2.2.1.2. Analisar o funcionamento do sistema operacional.

4.2.2.1.3. Verificar o funcionamento do login de acesso à rede PR.

4.2.2.2. Cada posição de visualização possui um usuário (login e senha) específico. Garantir o acesso desse usuário à aplicação “GATEVIEWER”, destinado a visualização de fotografias dos usuários das vias de passagem.

4.2.2.3. Manter em funcionamento a aplicação GATEVIEWER”. Caso haja falha, realizar as seguintes ações:

4.2.2.3.1. Verificar se a aplicação está instalada, se sua versão está atualizada, se há conexão com o BIS.

4.2.2.3.2. Verificar e, se for o caso, corrigir a configuração da aplicação.

4.2.2.3.3. Atualizar ou reinstalar, se for o caso, a aplicação “GATEVIEWER”.

4.2.2.3.4. Manter em registro os logs referentes aos últimos 30 (trinta) dias de funcionamento da aplicação.

4.2.2.3.5. Realizar o teste de funcionamento da aplicação.

4.2.3. Serviços a serem realizados nas posições de cadastramento de veículos de visitantes localizadas nas guaritas, especificadas no quadro a seguir, de acesso ao Palácio do Planalto e Anexos.

| LOCALIZAÇÃO | QUANTIDADE DE POSIÇÕES DE CADASTRAMENTO |
|---|---|
| Estacionamento Oeste-Térreo do PP | 01 |
| Estacionamento Oeste – 1º Subsolo do PP | 01 |

| | |
|--|-----------|
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N1 | 01 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N2 | 01 |
| Estacionamento da Coordenação-Geral de Transportes | 01 |
| Estacionamento da Secretaria de Segurança Presidencial | 01 |
| TOTAL | 06 |

4.2.3.1. Manter os computadores em funcionamento com acesso à rede local da PR. Caso haja falha, realizar as seguintes ações:

4.2.3.1.1. Verificar e restabelecer conexões elétricas e lógicas.

4.2.3.1.2. Analisar o funcionamento do sistema operacional.

4.2.3.1.3. Verificar o funcionamento do login de acesso à rede PR.

4.2.3.2. Garantir o acesso do usuário à aplicação “CADASTRO VISITANTES - ORION” destinada ao cadastramento de veículos de visitantes.

4.2.3.3. Manter em funcionamento a aplicação “CADASTRO VISITANTES – ORION”. Caso haja falha, realizar as seguintes ações:

4.2.3.3.1. Verificar se a aplicação está instalada, se sua versão está atualizada, se há conexão com o BIS.

4.2.3.3.2. Verificar o funcionamento do leitor de cartão smartcard Bosch Lectus 5000MD.

4.2.3.3.3. Reinstalar e atualizar, se for o caso, o driver do leitor de cartão smartcard Bosch Lectus 5000MD.

4.2.3.3.4. Atualizar ou reinstalar, se for o caso, a aplicação “CADASTRO VISITANTES - ORION”.

4.2.3.3.5. Realizar um cadastramento teste, com atribuição de cartão/crachá de estacionamento e preenchimento de todos os campos existentes. Após a gravação do cartão/crachá, testá-lo nos leitores dos totens de entrada e de saída.

4.2.4. Serviços a serem realizados nas torres das vias de passagens destinadas ao controle de acesso de pessoas, especificadas no quadro a seguir, do Palácio do Planalto e Anexos. (Neste número, qualquer modelo de torre será tratado apenas como torre).

| LOCAL | Vias de Passage m | Torre 500T | Torre 500R/500 T | Torre 500R | Torre 500R/900 T | Torre 900T | Torre 900R |
|--|-------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|------------|
| Térreo do Palácio do Planalto (PP) | 6 | 2 | 2 | - | 2 | - | 2 |
| 1º Subsolo PP – Rampa Acesso N2 | 2 | 1 | - | - | 1 | - | 1 |
| 1º Subsolo PP – Corredor Administração | 2 | 1 | - | 1 | - | 1 | 1 |
| 1º Subsolo PP – Estacionamento Privativo | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 |
| Usina | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 |
| Túnel PP - Anexos | 2 | 1 | - | - | 1 | - | 1 |

| | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Anexo I – Auditório | 2 | 1 | - | 1 | - | 1 | 1 |
| Anexo II – Entrada VPR | 2 | 1 | - | - | 1 | - | 1 |
| Anexo I – Entrada Principal | 3 | 1 | 1 | - | 1 | - | 1 |
| Anexo III – Saída Norte | 3 | 1 | 1 | - | 1 | - | 1 |
| TOTAL | 24 | 9 | 4 | 2 | 7 | 4 | 11 |

Legenda de CÓDIGOS das torres:

500T = 768.01.655-15

500R/500T = 768.01.654-05

500R = 768.01.656-09

500R/900T = 768.01.660-09

900T = 768.01.658-04

900R = 768.01.659-15

4.2.4.1. Considera-se via de passagem o conjunto duas torres que permitem o controle de acesso de pessoas.

4.2.4.2. Verificar e ajustar, se for o caso:

4.2.4.2.1. A fixação da própria torre, sua base, assim como dos demais componentes fixos e móveis.

4.2.4.2.2. As conexões elétricas e lógicas, internas e externas.

4.2.4.2.3. O funcionamento de abertura e fechamento das “asas de vidro” das torres, incluindo tempo e velocidade de abertura e fechamento.

4.2.4.2.4. O funcionamento dos leitores de cartão *smartcard* Bosch Lectus Secure.

4.2.4.2.5. O funcionamento do dispositivo de recolhimento de cartão para urna coletora de cartão.

4.2.4.2.6. O funcionamento dos *leds* e pictogramas.

4.2.4.2.7. O funcionamento da placa de controle própria da torre.

4.2.4.2.8. O funcionamento da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF.

4.2.4.2.9. O funcionamento dos sensores existentes.

4.2.4.2.10. O funcionamento dos dispositivos sonoros.

4.2.4.2.11. A configuração do *encoder* da torre DIGICON DGate.

4.2.4.2.12. O funcionamento e carga das baterias de 12V nas quais estão ligadas as controladoras Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand.

4.2.4.3. Ativar, estabelecer as ligações lógicas internas e configurar a placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF, já instalada na situação de reserva dentro de alguma torre.

4.2.5. Serviços a serem realizados nos totens de entrada e saída dos estacionamentos, especificadas no quadro a seguir, do Palácio do Planalto e Anexos.

| LOCALIZAÇÃO | Totem de entrada | Totem de saída |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Estacionamento Oeste-Térreo do PP | 01 | 01 |
| Estacionamento Oeste – 1º Subsolo do PP | 01 | 01 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N1 | 01 | 01 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N2 | 01 | 01 |
| Estacionamento da Coordenação-Geral de Transportes | 01 | 01 |
| Estacionamento da Secretaria de Segurança Presidencial | 01 | 01 |
| TOTAL | 06 | 06 |

4.2.5.1. Verificar e ajustar, se for o caso:

4.2.5.1.1. A fixação do próprio totem, sua base, assim como dos demais componentes fixos e móveis.

4.2.5.1.2. As conexões elétricas e lógicas, internas e externas.

4.2.5.1.3. O funcionamento do leitor de cartão *smartcard* Bosch Lectus Secure, com acionamento de leds indicativos (no próprio leitor e na torre do totem) e sinal sonoro.

4.2.5.1.4. O funcionamento do dispositivo de recolhimento de cartão para urna existente no totem de saída.

4.2.5.1.5. O funcionamento da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF.

4.2.5.2. Teste geral de funcionamento do totem.

4.2.6. Serviços a serem realizados nos Leitores UHF Edge-50 Auto ID, nas Antenas UHF Monostatic 9dbi e nas placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF especificadas no quadro a seguir, empregados no controle de acesso de veículos dos estacionamentos do Palácio do Planalto e Anexos.

| LOCALIZAÇÃO | Quantidade Leitores UHF Edge-50 Auto ID – com Antena UHF Monostatic 9dbi |
|--|---|
| Estacionamento Oeste-Térreo do PP | 04 |
| Estacionamento Oeste – 1º Subsolo do PP | 02 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N1 | 04 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N2 | 04 |
| Estacionamento da Coordenação-Geral de Transportes | 02 |
| Estacionamento da Secretaria de Segurança Presidencial | 02 |
| Estacionamento Norte – Externo com acesso pela via N2 | 02 |
| TOTAL | 20 |

4.2.6.1. Verificar e ajustar, se for o caso:

4.2.6.1.1. A fixação do Leitor UHF Edge-50 Auto ID, da Antena UHF Monostatic 9dbi e da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF.

4.2.6.1.2. As conexões elétricas e lógicas, internas e externas.

4.2.6.1.3. As conexões dos cabos de radiofrequência.

4.2.6.1.4. O direcionamento das antenas.

4.2.6.1.5. O funcionamento do Leitor UHF Edge-50 Auto ID, com ganho da antena e cálculo de impedância.

4.2.6.1.6. A integração do Leitor UHF Edge-50 Auto ID com a placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF.

4.2.6.1.7. A integração da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF, com a placa de controle da cancela PPA Sem Parar Jet Flex.

4.2.6.2. Verificar o isolamento das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados.

4.2.6.3. Teste geral de funcionamento do Leitor UHF Edge-50 Auto ID, da Antena UHF Monostatic 9dbi e da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF.

4.2.7. Serviços a serem realizados nas cancelas PPA Sem Parar Jet Flex, especificadas no quadro a seguir, empregadas no controle de acesso de veículos aos estacionamentos do Palácio do Planalto e Anexos.

| LOCALIZAÇÃO | Quantidade de cancelas PPA Sem Parar Jet Flex |
|--|--|
| Estacionamento Oeste-Térreo do PP | 04 |
| Estacionamento Oeste – 1º Subsolo do PP | 02 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N1 | 04 |
| Estacionamento dos Anexos – Acesso pela via N2 | 04 |
| Estacionamento da Coordenação-Geral de Transportes | 02 |
| Estacionamento da Secretaria de Segurança Presidencial | 02 |
| Estacionamento Norte – Externo com acesso pela via N2 | 02 |
| TOTAL | 20 |

4.2.7.1. Verificar e ajustar, se for o caso:

4.2.7.1.1. A fixação da cancela, sua base, assim como dos demais componentes fixos e móveis.

4.2.7.1.2. As conexões elétricas e lógicas, internas e externas.

4.2.7.1.3. O funcionamento da haste da cancelas, incluindo tempo e velocidade de abertura e fechamento.

4.2.7.1.4. O funcionamento das polias.

4.2.7.1.5. A tensão da correia.

4.2.7.1.6. O funcionamento do freio eletrônico.

4.2.7.1.7. O percurso de deslocamento da haste da cancela.

4.2.7.1.8. O funcionamento do semáforo integrado à cancela.

4.2.7.1.9. O funcionamento do botão de emergência destinado a abertura da cancela.

4.2.7.1.10. O funcionamento do laço indutivo.

4.2.7.1.11. O funcionamento dos sensores infravermelho.

4.2.7.1.12. O funcionamento dos controles remotos.

4.2.7.1.13. O funcionamento da placa de controle própria da cancela.

4.2.7.2. Teste geral de funcionamento da cancela.

4.2.8. Serviços a serem realizados nos kits de abertura de porta, especificadas no quadro a seguir, do Palácio do Planalto, Palácio da Alvorada e Anexos do Palácio do Planalto. Cada kit de abertura de porta é composto por: 02 (dois) leitores de cartão *smartcard* Bosch Lectus Secure, 01 (uma) mola hidráulica, 01 (um) eletroímã e 01 (um) botão de emergência. Cada dois kits de abertura de porta utiliza-se de uma placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF, instalada em uma caixa de distribuição externa.

| LOCALIZAÇÃO | Kit de abertura/fechamento de porta |
|-------------------------------|--|
| Palácio do Planalto | 15 |
| Palácio da Alvorada | 02 |
| Anexos do Palácio do Planalto | 15 |
| TOTAL | 32 |

4.2.8.1. Verificar e ajustar, se for o caso:

4.2.8.1.1. A fixação do eletroímã, da mola hidráulica e dois leitores.

4.2.8.1.2. As conexões elétricas e lógicas, internas e externas.

4.2.8.1.3. A tensão de operação da mola hidráulica.

4.2.8.2. Teste geral de funcionamento do Kit de abertura/fechamento de porta.

4.3. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** engloba os seguintes serviços descritos no número 3.3.6. (São itens da Manutenção Corretiva) deste Termo de Referência, **a serem realizados mediante demanda da CONTRATANTE**, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

5. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

5.1. **O Acordo de Níveis de Serviços aplica-se aos itens 01 (SUPORTE TÉCNICO) e 02 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) deste Termo de Referência.**

5.2. Tabela de severidade

5.2.1. A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

| Nível | Urgência de atendimento ao incidente | Tipo de incidente |
|--------------|---|--|
| 1 | Alta | - parada total do sistema; - parada total da solução em software; - parada do cadastramento de todas as posições de uma portaria; - parada do cadastramento em uma guarita. |
| 2 | Média | - linha de vias de passagem inoperante; - linha de cancelas inoperante; - parada do credenciamento. |
| 3 | Baixa | - parada de uma via de passagem; - parada de uma cancela; - interrupção de uma funcionalidade |

| | | |
|--|--|---|
| | | específica da solução em software; - parada de uma posição de cadastramento (quando houver mais de uma posição na portaria). |
|--|--|---|

5.3. Prazos de atendimentos

5.3.1. Para a solução de problemas, após o acionamento do funcionário, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

| Nível | Urgência | Atendimento/Solução | Prazo máximo |
|-------|----------|--|--------------|
| 1 | Alta | Início do atendimento | 10 minutos |
| | | Solução do incidente sem troca de peça | 2 horas |
| 2 | Média | Início do atendimento | 15 minutos |
| | | Solução do incidente sem troca de peça | 2 horas |
| 3 | Baixa | Início do atendimento | 15 minutos |
| | | Solução do incidente sem troca de peça | 4 horas |

5.3.2. A CONTRATANTE acionará o funcionário da CONTRATADA por SMS ou sistema informatizado de atendimento da Presidência da República (Central de Serviços) informando a classificação e tipo do incidente e a localização do mesmo. A partir da hora registrada do envio do SMS ou horário registrado no sistema informatizado de atendimento da Presidência da República será iniciada a contagem do prazo máximo no número 5.3.1. deste Termo de Referência.

5.3.3. A CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato justificativa, por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento.

5.3.4. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os Indicadores de nível de serviço previstos no número 5.4. deste Termo de Referência.

5.4. Indicadores de nível de serviço

| Item | Atendimento/Solução | Urgência | Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal |
|------|--|----------|---|
| I | Atendimento a incidente | Alta | 0,2 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,2 ponto para cada meia hora de atraso subsequente. |
| | | Média | 0,1 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,1 ponto para cada meia hora de atraso subsequente. |
| | | Baixa | 0,05 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,05 ponto para cada meia hora de atraso subsequente. |
| II | Solução do incidente SEM troca de peça | Alta | 0,2 ponto para cada hora de atraso. |
| | | Média | 0,1 ponto para cada hora de atraso. |
| | | Baixa | 0,05 ponto para cada hora de atraso. |

5.5. Nota mensal de avaliação

5.5.1. Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e calculará a **nota mensal de avaliação – NMA**, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no número 5.4. **Indicadores de nível de serviço** deste Termo de Referência, considerando registros próprios do Gestor de Contrato da Presidência da República;

5.5.2. A Contratante executará glosa calculada pela seguinte equação:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (Σ Pontos perdidos)

| Nota Mensal | Glosa |
|--|---|
| NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0 | Abatimento de 5% na fatura mensal |
| NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0 | Abatimento de 10% na fatura mensal |
| NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0 | Abatimento de 15% na fatura mensal |
| NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0 | Abatimento de 20% na fatura mensal |
| NMA menor que 5,0 | Sanções previstas neste Termo de Referência |

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços de SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA será iniciada 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo existente no **Apêndice A (MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO)** e em conformidade com os números 3.1. (**ITEM 01 – SUPORTE TÉCNICO**) e 3.2. (**ITEM 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**) deste Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA será iniciada até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo existente no **Apêndice A (MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO)** e em conformidade com o número 3.3. (**MANUTENÇÃO CORRETIVA**) deste Termo de Referência.

6.2.1. Os serviços da manutenção corretiva serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

6.2.2. Os serviços da manutenção corretiva poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.3. Os serviços da manutenção corretiva serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo existente no **Apêndice C (MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO)** deste Termo de Referência.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do item previsto na manutenção corretiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.5. A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de, no mínimo, 3 (três) meses a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.1.1. O licitante interessado deverá agendar sua vistoria pelo telefone (061) 3411-1296, nos dias úteis, nos horários compreendidos de 09:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs.

7.1.2. A vistoria deverá ser agendada até o dia anterior a sua data de realização.

7.1.3. A vistoria será realizada nos dias úteis, no horário compreendido de 09:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs.

7.1.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2. A vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará as informações necessárias para elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

7.3. A vistoria será acompanhada por servidor da Presidência da República, que assinará, em conjunto com o representante da empresa que realizou a vistoria, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, conforme modelo existente no **Apêndice C (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)** deste Termo de Referência

7.4. A vistoria, se agendada pela licitante, deve ser realizada pelo representante da empresa, identificado pela cédula de identidade oficial, **o qual deve entregar cópia de documento que comprove o vínculo com a empresa.**

7.5. Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria, deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), a contento e de forma satisfatória serviços referentes à instalação, configuração e operação do *software Building Integration System* (BIS) destinado ao controle de acesso.

8.1.1. A exigência descrita no número 8.1 deste Termo de Referência se faz necessária visto que a inteligência da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República encontra-se na solução em software BIS e que não é possível a realização dos serviços de Suporte Técnico e de Manutenção Preventiva descritos neste Termo de Referência sem o pleno conhecimento da instalação, configuração e do *software Building Integration System* (BIS).

8.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), conforme Acórdão nº 1753/2008 – TCU – Plenário (TC 016.721/2007-7).

8.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

10.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. O representante da CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 14.1.2. ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e

14.1.6. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal, conforme estabelecido no número 5 (Acordo de Nível de Serviço) deste Termo de Referência, quando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) for inferior a 5,0 (cinco vírgula zero).

14.1.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 421.048,19 (quatrocentos e vinte e um mil, quarenta e oito reais e dezenove centavos)**, conforme Apêndice D (**MAPA COMPARATIVO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**) deste termo de Referência, sendo:

15.1.1. Valor de 12 (doze) meses do Serviço de Suporte Técnico – **R\$ 155.842,08 (cento de cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**.

15.1.2. Valor de 12 (doze) meses do Serviço de Manutenção Preventiva – **R\$ 71.368,92 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

15.1.3. Serviço de Manutenção Corretiva (EVENTUAL) – **R\$ 193.837,19 (cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)**.

15.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: 110322, UGR: 110037, PTRES: 085.457, ND 339039.

15.3. Valores de referência conforme tabela a seguir:

| Nr Item | Especificação resumida do número nº 3. (DETALHAMENTO DO OBJETO) deste Termo de Referência | Qtde | Menor Valor Unitário (R\$) | Menor Valor Total (R\$) |
|----------------|--|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Mensalidade do Suporte Técnico conforme descrito no nº 3.1. do Termo de Referência | 12 | 12.986,84 | 155.842,08 |
| 2 | Mensalidade da Manutenção Preventiva conforme descrito no nº 3.2. do Termo de Referência | 12 | 5.947,41 | 71.368,92 |
| 3 | 3.3.6.1. Serviço de atualização e configuração do software Building Integration System (BIS) atualmente em operação na Presidência da República para a versão 4.3 ou superior | 1 | 3.397,79 | 3.397,79 |
| 4 | 3.3.6.2. Serviço de customização de relatório a partir do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior | 1 | 2.097,48 | 2.097,48 |
| 5 | 3.3.6.3. Serviço de restauração do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior | 1 | 686,09 | 686,09 |
| 6 | 3.3.6.4. Serviço de reparação de ponto de rede com substituição de conectores | 20 | 85,76 | 1.715,20 |
| 7 | 3.3.6.5. Serviço de reparação de cabo de fibra óptica multimodo com fusão | 5 | 699,16 | 3.495,80 |
| 8 | 3.3.6.6. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (10 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | 5 | 692,62 | 3.463,10 |
| 9 | 3.3.6.7. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (20 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | 5 | 833,11 | 4.165,55 |
| 10 | 3.3.6.8. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (30 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | 5 | 1.385,25 | 6.926,25 |
| 11 | 3.3.6.9. Serviço de reparação de ponto elétrico com substituição de pinos e tomadas | 10 | 168,25 | 1.682,50 |
| 12 | 3.3.6.10. Serviço de substituição dos postes de sacrifício existentes nas guaritas de acesso aos estacionamentos da PR e Anexos, com fornecimento do material e execução da pintura nas cores preto e amarelo | 5 | 852,19 | 4.260,95 |
| 13 | 3.3.6.11. Serviço de isolamento contra intemperes das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados | 20 | 664,69 | 13.293,80 |
| 14 | 3.3.6.12. Serviço de refrigeração das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados com fornecimento de cooler | 20 | 1.758,54 | 35.170,80 |
| 15 | 3.3.6.13. Serviço de substituição do conjunto soldado do pedestal em aço inox escovado AISI 304 fabricado em chapa de 2mm de espessura de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d'GATE existentes na Presidência da República | 2 | 336,51 | 673,02 |
| 16 | 3.3.6.14. Serviço de substituição da fechadura articulada com cilindro e 2 chaves de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d'GATE existentes na Presidência da República | 6 | 169,88 | 1.019,28 |
| 17 | 3.3.6.15. Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d'GATE, 500R ou 500T, existentes na Presidência da República | 2 | 168,25 | 336,50 |
| 18 | 3.3.6.16. Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d'GATE, PNE, 900R ou 900T, existentes na Presidência da República | 2 | 173,15 | 346,30 |

| | | | | |
|----|---|----|--------|-----------------|
| 19 | 3.3.6.17. Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo” nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, 500R ou 500T, existentes na Presidência da República | 4 | 349,58 | 1.398,32 |
| 20 | 3.3.6.18. Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo”, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON, d’ GATE, PNE, 900R ou 900T existentes na Presidência da República | 4 | 349,58 | 1.398,32 |
| 21 | 3.3.6.19. Serviço de substituição do contrapeso de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 4 | 346,31 | 1.385,24 |
| 22 | 3.3.6.20. Serviço de substituição do conjunto da alavanca principal d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 6 | 336,51 | 2.019,06 |
| 23 | 3.3.6.21. Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado 500R ou 500T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 3 | 336,51 | 1.009,53 |
| 24 | 3.3.6.22. Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado PNE 900R ou 900T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 343,04 | 686,08 |
| 25 | 3.3.6.23. Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/24V - 4,5A de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 5 | 349,58 | 1.747,90 |
| 26 | 3.3.6.24. Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 5 | 343,04 | 1.715,20 |
| 27 | 3.3.6.25. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma superior de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 673,02 | 1.346,04 |
| 28 | 3.3.6.26. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma passiva de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 686,09 | 1.372,18 |
| 29 | 3.3.6.27. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma frontal de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 4 | 673,02 | 2.692,08 |
| 30 | 3.3.6.28. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 500 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 349,58 | 699,16 |
| 31 | 3.3.6.29. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 339,77 | 679,54 |
| 32 | 3.3.6.30. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores transmissores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 333,24 | 666,48 |
| 33 | 3.3.6.31. Serviço de substituição e configuração do conjunto sensor 10 transmissor DFLOW das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 692,62 | 1.385,24 |
| 34 | 3.3.6.32. Serviço de substituição do capacitor elétrico 100000µF – 35V radial de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 10 | 333,24 | 3.332,40 |

| | | | | |
|----|---|---|----------|-----------------|
| 35 | 3.3.6.33. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e sem registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 168,25 | 336,50 |
| 36 | 3.3.6.34. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e 1 registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 169,88 | 339,76 |
| 37 | 3.3.6.35. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 2 pictogramas e 2 registros de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 2 | 174,79 | 349,58 |
| 38 | 3.3.6.36. Serviço de substituição do cabo solenoide 12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 5 | 171,52 | 857,60 |
| 39 | 3.3.6.37. Serviço de substituição do conjunto coletor de cartão com urna de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 4 | 249,93 | 999,72 |
| 40 | 3.3.6.38. Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW900 | 5 | 699,16 | 3.495,80 |
| 41 | 3.3.6.39. Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW500 | 5 | 686,09 | 3.430,45 |
| 42 | 3.3.6.40. Serviço de substituição e configuração do conjunto do módulo de controle e bloqueio de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 5 | 349,58 | 1.747,90 |
| 43 | 3.3.6.41. Serviço de substituição e configuração do sensor photo elétrico – receptor – E3Z – T81 12/24VDC de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 5 | 343,04 | 1.715,20 |
| 44 | 3.3.6.42. Serviço de substituição da placa de saída com 2 reles de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 4 | 333,24 | 1.332,96 |
| 45 | 3.3.6.43. Serviço de substituição do coletor de cartões d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | 5 | 171,52 | 857,60 |
| 46 | 3.3.6.44. Serviço de substituição do conjunto mecanismo d’GATE 500R ou 500T | 2 | 1.359,11 | 2.718,22 |
| 47 | 3.3.6.45. Serviço de substituição do conjunto mecanismo d’GATE PNE 900R ou 900T | 2 | 1.346,05 | 2.692,10 |
| 48 | 3.3.6.46. Serviço de substituição do Gabinete universal em aço com espessura mínima de 2mm da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 2 | 499,86 | 999,72 |
| 49 | 3.3.6.47. Serviço de substituição da barreira ou haste da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 4 | 171,52 | 686,08 |
| 50 | 3.3.6.48. Serviço de substituição do sistema de escamoteamento para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 171,52 | 857,60 |
| 51 | 3.3.6.49. Serviço de substituição e configuração da central eletrônica da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 259,73 | 1.298,65 |
| 52 | 3.3.6.50. Serviço de substituição e configuração do conjunto de polias (superior e inferior) da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 349,58 | 1.747,90 |

| | | | | |
|--------------------|---|----|----------|-------------------|
| 53 | 3.3.6.51. Serviço de substituição da correia lisa da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 171,52 | 857,60 |
| 54 | 3.3.6.52. Serviço de substituição do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 4 | 673,02 | 2.692,08 |
| 55 | 3.3.6.53. Serviço de substituição do freio eletrônico da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 333,24 | 1.666,20 |
| 56 | 3.3.6.54. Serviço de substituição do laço indutivo da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 1.332,98 | 6.664,90 |
| 57 | 3.3.6.55. Serviço de substituição do rolamento do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 1.372,18 | 6.860,90 |
| 58 | 3.3.6.56. Serviço de substituição e configuração do conjunto de fotocélula com fonte de alimentação compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 10 | 333,24 | 3.332,40 |
| 59 | 3.3.6.57. Serviço de substituição e configuração da botoeira de emergência para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 40 | 168,25 | 6.730,00 |
| 60 | 3.3.6.58. Serviço de substituição da base do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 2 | 499,86 | 999,72 |
| 61 | 3.3.6.59. Serviço de substituição do retentor do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 5 | 679,55 | 3.397,75 |
| 62 | 3.3.6.60. Serviço de substituição do conjunto de fixação da haste no gabinete da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | 30 | 524,37 | 15.731,10 |
| 63 | 3.3.6.61. Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de proximidade | 10 | 333,24 | 3.332,40 |
| 64 | 3.3.6.62. Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de cartão <i>smartcard</i> USB | 5 | 339,77 | 1.698,85 |
| 65 | 3.3.6.63. Serviço de substituição e configuração da antena UHF com leitor UHF | 4 | 514,57 | 2.058,28 |
| 66 | 3.3.6.64. Serviço de instalação e configuração da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF | 5 | 673,02 | 3.365,10 |
| 67 | 3.3.6.65. Serviço de modernização e customização da aplicação de CADASTRO VISITANTE – ORION | 1 | 873,95 | 873,95 |
| 68 | 3.3.6.66. Serviço de modernização e customização da aplicação “GATEVIEWER” de visualização de fotografias | 1 | 849,44 | 849,44 |
| TOTAL (R\$) | | | | 421.048,19 |

16. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

16.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

16.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.3. Será permitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.4. Integram este Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

Apêndice B – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO; e

Apêndice C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Brasília, DF, 26 de julho de 2017.

Nelio Marinho Nunes Ferreira - Cel EB
Coordenador - Geral de Logística SCP/GSI/PR

Aprovo:

Em: / /2017.

André Laranja Sá Corrêa – Cel EB
Diretor de Segurança Presidencial

APÊNDICE A



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____/20____.

(MODELO)

Empresa: _____

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____.

Anexo: 2017NE_____, de ____ de _____ de 20____

Solicitamos a realização do(s) serviço(s) especificado(s) no(s) item(ns) _____, constantes da Nota de Empenho em anexo, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital do respectivo processo de aquisição.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20____

Nome:

Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial/GSI/PR

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de 20____

Nome: _____ Assinatura: _____

Empresa: _____ CNPJ: _____

Obs.: Datar, assinar, escanear enviar via email ou enviar documento original.

APÊNDICE B



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(MODELO)

| | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|--|
| PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº | | NUP | |
| NOTA DE EMPENHO | | ORDEM DE SERVIÇO | |

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República atesta que o(s) serviço (s) descrito (s) na (s) Nota (s) Fiscal (is) N^{o(s)} _____, de ____/____/____, está (ão) de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, e cumpre o previsto no Termo de Referência_____.

Brasília/DF, ____ de _____ 2017.

Servidor da PR

Ciente:

Nome:

Empresa:

APÊNDICE C



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

TERMO DE VISTORIA

(MODELO)

Eu, _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, representante da _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), conforme documentação comprobatória de vínculo em anexo, declaro, sob as penas da lei, que realizei a vistoria das dependências do Palácio do Planalto e Anexos, referente ao Pregão Eletrônico N.º _____, sendo vedada qualquer tipo de filmagem. Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

Brasília, / /2017.

Assinatura
(representante legal da empresa)

Assinatura
(Servidor da PR)

ANEXO II**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI****PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)****Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 23/2017-GSI****Data de Abertura: ____ / 10 / 2017****GRUPO ÚNICO**

| Item | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. (A) | PREÇO UNITÁRIO(R\$) (B) | PREÇO TOTAL (R\$) (AxB) |
|-------------|---|--------------|-----------------------|--|--|
| 1 | Mensalidade do Suporte Técnico conforme descrito no nº 3.1. do Termo de Referência | | 12 | | (*) |
| 2 | Mensalidade da Manutenção Preventiva conforme descrito no nº 3.2. do Termo de Referência | | 12 | | (*) |
| 3 | 3.3.6.1. Serviço de atualização e configuração do software Building Integration System (BIS) atualmente em operação na Presidência da República para a versão 4.3 ou superior | | 1 | | (*) |
| 4 | 3.3.6.2. Serviço de customização de relatório a partir do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior | | 1 | | (*) |
| 5 | 3.3.6.3. Serviço de restauração do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior | | 1 | | (*) |
| 6 | 3.3.6.4. Serviço de reparação de ponto de rede com substituição de conectores | | 20 | | (*) |
| 7 | 3.3.6.5. Serviço de reparação de cabo de fibra óptica multimodo com fusão | | 5 | | (*) |
| 8 | 3.3.6.6. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (10 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | | 5 | | (*) |
| 9 | 3.3.6.7. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (20 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | | 5 | | (*) |
| 10 | 3.3.6.8. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (30 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | | 5 | | (*) |
| 11 | 3.3.6.9. Serviço de reparação de ponto elétrico com substituição de pinos e tomadas | | 10 | | (*) |
| 12 | 3.3.6.10. Serviço de substituição dos postes de sacrifício existentes nas guaritas de acesso aos estacionamentos da PR e Anexos, com fornecimento do material e execução da pintura nas cores preto e amarelo | | 5 | | (*) |
| 13 | 3.3.6.11. Serviço de isolamento contra intemperes das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados | | 20 | | (*) |
| 14 | 3.3.6.12. Serviço de refrigeração das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados com fornecimento de cooler | | 20 | | (*) |

| | | | | | |
|----|--|--|---|--|-----|
| 15 | 3.3.6.13. Serviço de substituição do conjunto soldado do pedestal em aço inox escovado AISI 304 fabricado em chapa de 2mm de espessura de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 16 | 3.3.6.14. Serviço de substituição da fechadura articulada com cilindro e 2 chaves de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 6 | | (*) |
| 17 | 3.3.6.15. Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, 500R ou 500T, existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 18 | 3.3.6.16. Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, PNE, 900R ou 900T, existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 19 | 3.3.6.17. Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo” nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, 500R ou 500T, existentes na Presidência da República | | 4 | | (*) |
| 20 | 3.3.6.18. Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo”, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON, d’ GATE, PNE, 900R ou 900T existentes na Presidência da República | | 4 | | (*) |
| 21 | 3.3.6.19. Serviço de substituição do contrapeso de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | (*) |
| 22 | 3.3.6.20. Serviço de substituição do conjunto da alavanca principal d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 6 | | (*) |
| 23 | 3.3.6.21. Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado 500R ou 500T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 3 | | (*) |
| 24 | 3.3.6.22. Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado PNE 900R ou 900T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 25 | 3.3.6.23. Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/24V - 4,5A de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | (*) |
| 26 | 3.3.6.24. Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | (*) |
| 27 | 3.3.6.25. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma superior de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 28 | 3.3.6.26. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma passiva de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 29 | 3.3.6.27. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma frontal de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | (*) |

| | | | | | |
|----|---|--|----|--|-----|
| 30 | 3.3.6.28. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 500 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 31 | 3.3.6.29. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 32 | 3.3.6.30. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores transmissores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 33 | 3.3.6.31. Serviço de substituição e configuração do conjunto sensor 10 transmissor DFLOW das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 34 | 3.3.6.32. Serviço de substituição do capacitor elétrico 100000µF – 35V radial de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 10 | | (*) |
| 35 | 3.3.6.33. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e sem registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 36 | 3.3.6.34. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e 1 registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 37 | 3.3.6.35. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 2 pictogramas e 2 registros de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | (*) |
| 38 | 3.3.6.36. Serviço de substituição do cabo solenoide 12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | (*) |
| 39 | 3.3.6.37. Serviço de substituição do conjunto coletor de cartão com urna de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | (*) |
| 40 | 3.3.6.38. Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW900 | | 5 | | (*) |
| 41 | 3.3.6.39. Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW500 | | 5 | | (*) |
| 42 | 3.3.6.40. Serviço de substituição e configuração do conjunto do módulo de controle e bloqueio de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | (*) |
| 43 | 3.3.6.41. Serviço de substituição e configuração do sensor photo elétrico – receptor – E3Z – T81 12/24VDC de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | (*) |
| 44 | 3.3.6.42. Serviço de substituição da placa de saída com 2 reles de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | (*) |
| 45 | 3.3.6.43. Serviço de substituição do coletor de cartões d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | (*) |

| | | | | | |
|--------------------|---|--|----|--|-----|
| 46 | 3.3.6.44. Serviço de substituição do conjunto mecanismo d'GATE 500R ou 500T | | 2 | | (*) |
| 47 | 3.3.6.45. Serviço de substituição do conjunto mecanismo d'GATE PNE 900R ou 900T | | 2 | | (*) |
| 48 | 3.3.6.46. Serviço de substituição do Gabinete universal em aço com espessura mínima de 2mm da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 2 | | (*) |
| 49 | 3.3.6.47. Serviço de substituição da barreira ou haste da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 4 | | (*) |
| 50 | 3.3.6.48. Serviço de substituição do sistema de escamoteamento para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 51 | 3.3.6.49. Serviço de substituição e configuração da central eletrônica da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 52 | 3.3.6.50. Serviço de substituição e configuração do conjunto de polias (superior e inferior) da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 53 | 3.3.6.51. Serviço de substituição da correia lisa da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 54 | 3.3.6.52. Serviço de substituição do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 4 | | (*) |
| 55 | 3.3.6.53. Serviço de substituição do freio eletrônico da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 56 | 3.3.6.54. Serviço de substituição do laço indutivo da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 57 | 3.3.6.55. Serviço de substituição do rolamento do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 58 | 3.3.6.56. Serviço de substituição e configuração do conjunto de fotocélula com fonte de alimentação compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 10 | | (*) |
| 59 | 3.3.6.57. Serviço de substituição e configuração da botoeira de emergência para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 40 | | (*) |
| 60 | 3.3.6.58. Serviço de substituição da base do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 2 | | (*) |
| 61 | 3.3.6.59. Serviço de substituição do retentor do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | (*) |
| 62 | 3.3.6.60. Serviço de substituição do conjunto de fixação da haste no gabinete da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 30 | | (*) |
| 63 | 3.3.6.61. Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de proximidade | | 10 | | (*) |
| 64 | 3.3.6.62. Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de cartão <i>smartcard</i> USB | | 5 | | (*) |
| 65 | 3.3.6.63. Serviço de substituição e configuração da antena UHF com leitor UHF | | 4 | | (*) |
| 66 | 3.3.6.64. Serviço de instalação e configuração da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF | | 5 | | (*) |
| 67 | 3.3.6.65. Serviço de modernização e customização da aplicação de CADASTRO VISITANTE – ORION | | 1 | | (*) |
| 68 | 3.3.6.66. Serviço de modernização e customização da aplicação "GATEVIEWER" de visualização de fotografias | | 1 | | (*) |
| TOTAL (R\$) | | | | | |

(*) O preço total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1) Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. **(No mínimo 60 (sessenta) dias).**
- b) O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de, no mínimo, (.....) **meses** a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – Apêndice “B” do Termo de Referência - Anexo I do edital. **(No mínimo 3 (três) meses).**

2) Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3) Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4) Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **subitem 10.4.1.1.2** do edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 23/2017-GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI
PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE
SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO**

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 23/2017-GSI. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI
PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15**

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 23/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....

PROCESSO Nº 00185.001049/2017-15

CONTRATO Nº /2017

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 00.399.736/0001-59, neste ato representada pelo, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 023/2017-GSI consoante consta do Processo nº 00185.001049/2017-15, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva da atual Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos da Presidência da República, integrante do Sistema Integrado de Segurança, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 23/2017-GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Executar os serviços conforme especificações do edital de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 7) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 8) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital.
- 9) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

17) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato e do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

19) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Subcláusula Terceira - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital.

Subcláusula Quarta - O representante da **CONTRATANTE**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Subcláusula Quinta - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

Subcláusula Sexta - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas instalações do Palácio do Planalto, Anexos e Palácio da Alvorada, em horário comercial de 08h às 12h e das 14h às 18h.

Subcláusula Primeira – Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço – Apêndice A do Anexo I do edital, a ser emitida por representante da **CONTRATANTE**, e em conformidade com os números 3.1 (suporte técnico) e 3.2 (manutenção preventiva) do Anexo I do edital.

Subcláusula Segunda – O serviço de manutenção corretiva deverá ser iniciado no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço – Apêndice A do Anexo I do edital, a ser emitida por representante da Presidência da República, e em conformidade com o número 3.3 (manutenção corretiva) do Anexo I do edital.

Subcláusula Terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Quarta - Os serviços da manutenção corretiva serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quinta - Os serviços da manutenção corretiva serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Subcláusula Sexta - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| Item | ESPECIFICAÇÃO | Unid | Quant | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|--|------|-------|--------------------|-----------------|
| 1 | Mensalidade do Suporte Técnico conforme descrito no nº 3.1. do Termo de Referência | | 12 | | |
| 2 | Mensalidade da Manutenção Preventiva conforme descrito no nº 3.2. do Termo de Referência | | 12 | | |
| 3 | 3.3.6.1. Serviço de atualização e configuração do software Building Integration System (BIS) atualmente em operação na Presidência da República para a versão 4.3 ou superior | | 1 | | |
| 4 | 3.3.6.2. Serviço de customização de relatório a partir do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior | | 1 | | |
| 5 | 3.3.6.3. Serviço de restauração do banco de dados SQL Server 2012R2 ou versão superior | | 1 | | |
| 6 | 3.3.6.4. Serviço de reparação de ponto de rede com substituição de conectores | | 20 | | |
| 7 | 3.3.6.5. Serviço de reparação de cabo de fibra óptica multimodo com fusão | | 5 | | |
| 8 | 3.3.6.6. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (10 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | | 5 | | |
| 9 | 3.3.6.7. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (20 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | | 5 | | |
| 10 | 3.3.6.8. Serviço de lançamento de ponto de rede CAT 6 (30 metros), com fornecimento do cabo, instalação de conectores e certificação | | 5 | | |
| 11 | 3.3.6.9. Serviço de reparação de ponto elétrico com substituição de pinos e tomadas | | 10 | | |
| 12 | 3.3.6.10. Serviço de substituição dos postes de sacrifício existentes nas guaritas de acesso aos estacionamentos da PR e Anexos, com fornecimento do material e execução da pintura nas cores preto e amarelo | | 5 | | |
| 13 | 3.3.6.11. Serviço de isolamento contra intemperes das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados | | 20 | | |
| 14 | 3.3.6.12. Serviço de refrigeração das caixas de distribuição expostas ao tempo nas quais há equipamentos destinados ao controle de acesso de veículos instalados com fornecimento de cooler | | 20 | | |
| 15 | 3.3.6.13. Serviço de substituição do conjunto soldado do pedestal em aço inox escovado AISI 304 fabricado em chapa de 2mm de espessura de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d'GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |

| | | | | | |
|----|---|--|---|--|--|
| 16 | 3.3.6.14. Serviço de substituição da fechadura articulada com cilindro e 2 chaves de qualquer uma das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 6 | | |
| 17 | 3.3.6.15. Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, 500R ou 500T, existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 18 | 3.3.6.16. Serviço de substituição do acabamento central da torre, em aço inox, com fenda, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, PNE, 900R ou 900T, existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 19 | 3.3.6.17. Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo” nos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE, 500R ou 500T, existentes na Presidência da República | | 4 | | |
| 20 | 3.3.6.18. Serviço de substituição do vidro temperado de 12mm, translúcido, em formato de “asa de anjo”, nos modelos de torres de via de passagem DIGICON, d’ GATE, PNE, 900R ou 900T existentes na Presidência da República | | 4 | | |
| 21 | 3.3.6.19. Serviço de substituição do contrapeso de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | |
| 22 | 3.3.6.20. Serviço de substituição do conjunto da alavanca principal d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 6 | | |
| 23 | 3.3.6.21. Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado 500R ou 500T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 3 | | |
| 24 | 3.3.6.22. Serviço de substituição e ajustes do motor 24V compatível com o lado PNE 900R ou 900T dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 25 | 3.3.6.23. Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/24V - 4,5A de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | |
| 26 | 3.3.6.24. Serviço de substituição da fonte de alimentação 220V/12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | |
| 27 | 3.3.6.25. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma superior de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 28 | 3.3.6.26. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma passiva de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 29 | 3.3.6.27. Serviço de substituição e configuração da placa pictograma frontal de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | |
| 30 | 3.3.6.28. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 500 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |

| | | | | | |
|----|---|--|----|--|--|
| 31 | 3.3.6.29. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores receptores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 32 | 3.3.6.30. Serviço de substituição e configuração do conjunto Kit de sensores transmissores 900 das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 33 | 3.3.6.31. Serviço de substituição e configuração do conjunto sensor 10 transmissor DFLOW das torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 34 | 3.3.6.32. Serviço de substituição do capacitor elétrico 100000µF – 35V radial de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 10 | | |
| 35 | 3.3.6.33. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e sem registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 36 | 3.3.6.34. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 1 pictograma e 1 registro de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 37 | 3.3.6.35. Serviço de substituição e configuração da tampa superior do gabinete em aço inox com acrílico com 2 pictogramas e 2 registros de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 2 | | |
| 38 | 3.3.6.36. Serviço de substituição do cabo solenoide 12V de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | |
| 39 | 3.3.6.37. Serviço de substituição do conjunto coletor de cartão com urna de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | |
| 40 | 3.3.6.38. Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW900 | | 5 | | |
| 41 | 3.3.6.39. Serviço de substituição da placa do motor – d’GATE AW500 | | 5 | | |
| 42 | 3.3.6.40. Serviço de substituição e configuração do conjunto do módulo de controle e bloqueio de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | |
| 43 | 3.3.6.41. Serviço de substituição e configuração do sensor photo elétrico – receptor – E3Z – T81 12/24VDC de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | |
| 44 | 3.3.6.42. Serviço de substituição da placa de saída com 2 reles de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 4 | | |
| 45 | 3.3.6.43. Serviço de substituição do coletor de cartões d’GATE de qualquer um dos modelos de torres de via de passagem DIGICON d’GATE existentes na Presidência da República | | 5 | | |
| 46 | 3.3.6.44. Serviço de substituição do conjunto mecanismo d’GATE 500R ou 500T | | 2 | | |

| | | | | | |
|--------------------|---|--|----|--|--|
| 47 | 3.3.6.45. Serviço de substituição do conjunto mecanismo d'GATE PNE 900R ou 900T | | 2 | | |
| 48 | 3.3.6.46. Serviço de substituição do Gabinete universal em aço com espessura mínima de 2mm da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 2 | | |
| 49 | 3.3.6.47. Serviço de substituição da barreira ou haste da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 4 | | |
| 50 | 3.3.6.48. Serviço de substituição do sistema de escamoteamento para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 51 | 3.3.6.49. Serviço de substituição e configuração da central eletrônica da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 52 | 3.3.6.50. Serviço de substituição e configuração do conjunto de polias (superior e inferior) da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 53 | 3.3.6.51. Serviço de substituição da correia lisa da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 54 | 3.3.6.52. Serviço de substituição do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 4 | | |
| 55 | 3.3.6.53. Serviço de substituição do freio eletrônico da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 56 | 3.3.6.54. Serviço de substituição do laço indutivo da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 57 | 3.3.6.55. Serviço de substituição do rolamento do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 58 | 3.3.6.56. Serviço de substituição e configuração do conjunto de fotocélula com fonte de alimentação compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 10 | | |
| 59 | 3.3.6.57. Serviço de substituição e configuração da botoeira de emergência para abertura manual da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 40 | | |
| 60 | 3.3.6.58. Serviço de substituição da base do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 2 | | |
| 61 | 3.3.6.59. Serviço de substituição do retentor do motor de 1 HP, 220V, compatível a cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 5 | | |
| 62 | 3.3.6.60. Serviço de substituição do conjunto de fixação da haste no gabinete da cancela PPA Sem Parar Jet Flex | | 30 | | |
| 63 | 3.3.6.61. Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de proximidade | | 10 | | |
| 64 | 3.3.6.62. Serviço de substituição e configuração no BIS do leitor de cartão <i>smartcard</i> USB | | 5 | | |
| 65 | 3.3.6.63. Serviço de substituição e configuração da antena UHF com leitor UHF | | 4 | | |
| 66 | 3.3.6.64. Serviço de instalação e configuração da placa de controle Bosch AMC Controlador V2.0, 4xWiegand, CF | | 5 | | |
| 67 | 3.3.6.65. Serviço de modernização e customização da aplicação de CADASTRO VISITANTE – ORION | | 1 | | |
| 68 | 3.3.6.66. Serviço de modernização e customização da aplicação “GATEVIEWER” de visualização de fotografias | | 1 | | |
| TOTAL (R\$) | | | | | |

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e**

INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ (.....), correrão à conta do PTRES: 085457 ND 33.90.39 e Nota de Empenho:

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

O Acordo de Níveis de Serviços aplica-se aos itens SUPORTE TÉCNICO e 2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA do edital.

Subcláusula Primeira - Tabela de severidade

A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

| Nível | Urgência de atendimento ao incidente | Tipo de incidente |
|-------|--------------------------------------|---|
| 1 | Alta | - parada total do sistema; - parada total da solução em software; - parada do cadastramento de todas as posições de uma portaria; - parada do cadastramento em uma guarita. |
| 2 | Média | - linha de vias de passagem inoperante; - linha de cancelas inoperante; - parada do credenciamento. |
| 3 | Baixa | - parada de uma via de passagem; - parada de uma cancela; - interrupção de uma funcionalidade específica da solução em software; - parada de uma posição de cadastramento (quando houver mais de uma posição na portaria). |

Subcláusula Segunda - Prazos de atendimentos

Para a solução de problemas, após o acionamento do funcionário, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

| Nível | Urgência | Atendimento/Solução | Prazo máximo |
|-------|----------|-----------------------|--------------|
| 1 | Alta | Início do atendimento | 10 minutos |

| | | | |
|---|-------|--|------------|
| | | Solução do incidente sem troca de peça | 2 horas |
| 2 | Média | Início do atendimento | 15 minutos |
| | | Solução do incidente sem troca de peça | 2 horas |
| 3 | Baixa | Início do atendimento | 15 minutos |
| | | Solução do incidente sem troca de peça | 4 horas |

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** acionará o funcionário da **CONTRATADA** por SMS ou sistema informatizado de atendimento da Presidência da República (Central de Serviços) informando a classificação e tipo do incidente e a localização do mesmo. A partir da hora registrada do envio do SMS ou horário registrado no sistema informatizado de atendimento da Presidência da República será iniciada a contagem do prazo máximo da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** poderá encaminhar ao Gestor do Contrato justificativa, por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento.

Subcláusula Quinta - Caso a justificativa de atraso apresentada pela **CONTRATADA** seja rejeitada, serão aplicados os Indicadores de Nível de Serviço previstos a seguir:

| Item | Atendimento/Solução | Urgência | Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal |
|------|--|----------|---|
| I | Atendimento a incidente | Alta | 0,2 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,2 ponto para cada meia hora de atraso subsequente. |
| | | Média | 0,1 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,1 ponto para cada meia hora de atraso subsequente. |
| | | Baixa | 0,05 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,05 ponto para cada meia hora de atraso subsequente. |
| II | Solução do incidente SEM troca de peça | Alta | 0,2 ponto para cada hora de atraso. |
| | | Média | 0,1 ponto para cada hora de atraso. |
| | | Baixa | 0,05 ponto para cada hora de atraso. |

Subcláusula Sexta - Nota Mensal de Avaliação

Mensalmente a **CONTRATANTE** realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e calculará a **nota mensal de avaliação – NMA**, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos na subcláusula anterior, considerando registros próprios do Gestor de Contrato da Presidência da República.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** executará glosa calculada pela seguinte equação:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (Σ Pontos perdidos)

| Nota Mensal | Glosa |
|--|------------------------------------|
| NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0 | Abatimento de 5% na fatura mensal |
| NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0 | Abatimento de 10% na fatura mensal |
| NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0 | Abatimento de 15% na fatura mensal |
| NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0 | Abatimento de 20% na fatura mensal |

| | |
|-------------------|---|
| NMA menor que 5,0 | Sanções previstas neste Termo de Referência |
|-------------------|---|

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e Anexo I do edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 6) multa de **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da fatura mensal, conforme estabelecido no número 5 (Acordo de Nível de Serviço) do Anexo I do edital, quando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) for inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);
- 7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para

entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Nona – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Segunda – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Terceira – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quinta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Sexta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2017.

**Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República**

CONTRATADA